



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016**  
**CONTRATO Nº 79/2016**

**O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na **Av. Cupuaçu, 198/fundos Quadra 01-A Bairro Morumbi, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94**, neste ato representada pelo(a) **Secretária Municipal De Saúde a Sr.(a) DEUZELI SENA VITAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa brasileira **DU NORT COMÉRCIO E AUTOMOVEIS LTDA** com sede em **Marabá-PA, à Rua folha 32, quadra 05, lotes 20B/21/21B/22/23 S/N CEP 68.508-050** - , inscrita no **CNPJ Nº 06.972.813/0001-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 02/2016**, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (AMBULÂNCIA) CAMIONETE/2014, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.**

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do objeto deste contrato com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.

4.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.335,60 (quatorze mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente ao objeto deste contrato.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 14.335,60 (quatorze mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

**50. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.050 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente **CONTRATO**, como se neste instrumento transcritos fossem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em **29 de Fevereiro de 2016 até 27 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este **CONTRATO** ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, conforme prevê a legislação regente da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**NOVO REPARTIMENTO – PA, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ: 09.555.110/0001-94**  
**CONTRATANTE**

**DU NORT COMÉRCIO E AUTOMOVEIS LTDA**  
**CNPJ/ Nº 06.972.813/0001-20**  
**CONTRATADO (A)**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_